



Ofício nº 14/2025 – DIR. DE REGULAÇÃO DE ENSINO / SEMED

Patos de Minas, 05 de março de 2025.

Ao Exmo Presidente da Câmara dos Vereadores
Vereador Cabo Batista
Câmara Municipal de Patos de Minas

Assunto: Informações sobre o cumprimento da Lei 15.100/2025.

Caro Presidente,

A equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, através da Diretoria de Regulação de Ensino, responde com muito zelo as questões enviadas:

1 – Como será feita a adaptação das escolas de Patos de Minas à nova norma?

Nos dias 30 e 31 de janeiro de 2025 foram realizadas reuniões entre equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e gestores escolares para alinhamento de estratégias pedagógicas e administrativas para o ano escolar e letivo de 2025.

Dentre as orientações, foi realizada pela Diretoria de Regulação de Ensino, a apresentação na íntegra da Lei 15.100/2025 aos gestores escolares, bem como a necessidade/obrigatoriedade de seu cumprimento em todas as instituições reguladas pelo Sistema Municipal de Ensino.

2 – Quais medidas serão adotadas pela Secretaria Municipal de Educação para garantir que a proibição do uso de celulares seja efetiva?

A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, através do Serviço de Inspeção Escolar, acompanha e monitora o cumprimento das legislações direcionadas à educação municipal.

Após a orientação dada aos gestores escolares do cumprimento da Lei 15.100/2025, as Inspetoras Escolares, tem monitorado o cumprimento desta durante as visitas às instituições.

Durante as visitas de Inspeção Escolar, são reforçadas as orientações e verificado se as escolas desenvolvem ou desenvolverão novas propostas de conscientização do cumprimento da legislação.

3 – Quais serão os mecanismos de fiscalização e controle nas escolas municipais para assegurar o cumprimento da lei?

Além das visitas das Inspetoras Escolares para monitoramento das atividades desenvolvidas nas instituições, as instituições deverão incluir em seu Regimento Interno a normativa. A(s) orientação(ões) quanto ao descumprimento da normativa deverá ser dialogada com a comunidade escolar e inseridas neste Regimento.

4 – Haverá campanha de conscientização para alunos, pais e professores sobre as novas regras? Se sim, qual será o planejamento dessa campanha?

Durante a reunião realizada no dia 31 de janeiro com a Diretoria de Regulação de Ensino, foi solicitado aos gestores que de acordo com a necessidade de cada instituição, fossem



organizadas orientações, palestras, cartazes, informativos, etc. para que o cumprimento da normativa acontecesse de forma consciente em todo ambiente escolar.

5 – Quais recursos serão disponibilizados para que as escolas possam se adequar, caso seja necessário, em termos de infraestrutura?

A Lei 15.100/2025 proíbe a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou intervalos entre as aulas, mas não veda o porte.

No entanto, cada instituição determinará, de acordo com realidade local, a necessidade de intervenções na infraestrutura e estratégias para cumprimento da legislação. A SEMED contribuirá com as demandas trazidas pelas instituições.

6 – Em caso de descumprimento da norma por parte de alunos, qual será o procedimento a ser adotado pelas escolas?

As escolas dialogarão com a comunidade escolar o regramento adotado por cada instituição, que deverá ser homologado pelo Serviço de Inspeção Escolar e inserido no Regimento Interno.

7 – A medida terá impacto direto na abordagem pedagógica nas escolas de Patos de Minas? Caso positivo, como a Secretaria pretende se organizar para garantir que o processo de ensino aprendizagem não seja prejudicado pela mudança?

Acredita-se que o impacto da não utilização dos celulares nas instituições seja positivo no que diz respeito à atenção e concentração do estudante, interesse às propostas pedagógicas e interação social.

Vale ressaltar que na normativa, existem exceções para o uso de aparelhos eletrônicos portáteis nas instituições:

Art. 2º Fica proibido o uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da educação básica.

§ 1º Em sala de aula, o uso de aparelhos eletrônicos é permitido para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, conforme orientação dos profissionais de educação.

§ 2º Ficam excepcionadas da proibição do caput deste artigo as situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior.

Art. 3º É permitido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes, independentemente da etapa de ensino e do local de uso, dentro ou fora da sala de aula, para os seguintes fins:

- I - garantir a acessibilidade;*
- II - garantir a inclusão;*
- III - atender às condições de saúde dos estudantes;*
- IV - garantir os direitos fundamentais.*

Logo, as exceções previstas na Lei 15.100/2025 não limitam o impedem que o professor adote tais aparelhos para fins pedagógicos. Além disso, os estudantes que necessitam ou dependem destes recursos, poderão manter o acesso.

Atenciosamente,

Aline Fabricia Silva Barbosa
DIR. DE REGULAÇÃO DE ENSINO
Mat. 25860

Aline Fabricia Silva Barbosa
Diretora de Regulação de Ensino